

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA DECRETOS:	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	R\$
1231.20608164-4.538-0001-3399-0-10.8	68.100,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.17511049-4.094-0001-3399-0-10.8	3.592.900,00
2421.20608064-4.184-0001-3399-0-10.8	265.800,00
2421.20608064-4.184-0001-4499-0-10.8	10.960.580,00
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.04122705-2.500-0001-3399-0-10.8	1.450.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	16.337.380,00

DECRETO NE Nº 283, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$279.900,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 3 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência

do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 283, de 3 de julho de 2020)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETOS:	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$
1481.08244026-1.049-0001-3390-0-10.8	279.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	279.900,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA DECRETOS:	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	R\$
1231.20608164-4.538-0001-3399-0-10.8	31.900,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244065-4.132-0001-3399-0-10.8	248.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	279.900,00

03 1371692 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EDELVES ROSA LUNA**, MASP 557669-9, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, a contar de 04/07/2020.

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual: SRE Pará de Minas Biquinhas 305626 - EE Somara Geralda Richard Xavier - MASP 343683-9, **GERALDO APARECIDA DE FARIA**, PEBIIG - admissão 2, DVI, a contar de 02/04/2020.

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual: SRE Poços de Caldas Muzambinho 124575 - EE Cesário Coimbra - MASP 388655-3, **HELOÍSA HELENA DE PÁDUA MAGALHÃES SANTOS**, PEBIIP - admissão 2, DIV, a contar de 16/06/2020.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, até 31/12/2020, com ônus para o cessionário: FABIO RODRIGUES PEREIRA, MASP 1280471-2, PEB - ADM 2, SRE PARACATU.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Contagem, até 31/12/2020, com ônus para o cessionário: JOSE ASSIS ALVES PEREIRA, MASP 662435-7, PEB - ADM 2, SRE METROPOLITANA B.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Sabará, até 31/12/2020, com ônus para o cessionário: MARCOS FRANCO FERREIRA, MASP 1225637-6, PEB - ADM 3, SRE METROPOLITANA A.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **EDUARDO NARCÍSIO DE OLIVEIRA**, MASP 1484575-4, a gratificação temporária estratégica GTED-4 C11100598 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 4/7/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EDUARDO NARCÍSIO DE OLIVEIRA**, MASP 1484575-4, do cargo de provimento em comissão DAD-9 C11100198 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 4/7/2020.

no uso de suas atribuições, **designa FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**, MASP 1474896-6, titular do cargo de provimento em comissão DAD-7 C11100495, para responder pela Superintendência de Regularização Fundiária e de Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

coloca, nos termos do art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação Clóvis Salgado, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: CRISTIANE MOREIRA DE SOUZA, MASP: 1266338-1, GESTOR GOVERNAMENTAL.

coloca, nos termos do art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: SANDRA MÔNICA MOREIRA DE PAULA, MASP: 1178676-1, AGENTE GOVERNAMENTAL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos do art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2020, para regularizar situação funcional: EDIUSA ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO/ MASP 929692-2/ ASO/ IV F.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos do art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SEDESE, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: ANTONIO CORREA NETO, MASP 1072372-4, AUSS, NÍVEL VI, GRAU D.

coloca, nos termos do art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: ELISÂNGELA WERNECK, MASP 1073994-4, AUSS, NÍVEL VI, GRAU D.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

coloca, nos termos do art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Fundação Ezequiel Dias, de 01/07/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: NIVALDO CESAR DE SOUZA JUNIOR; MASP 1036459-4; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAUDE IV/A.

coloca, nos termos do art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de 01/07/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: VIVIAN TATIENE NUNES CAMPOS; MASP 1205077-9; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAUDE II/B.

03 1371690 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

ATO DA SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇA da SECRETARIA-GERAL, no uso da competência delegada pela Resolução Secretaria-Geral nº 005, de 08/07/2019 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução Seplag nº 22, de 25 de abril de 2003, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio, ao servidor ANTÔNIO EFFRESS MARQUES REY CRUEL NETO, Masp: 366591-6, contar de 26/06/2020, conforme a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020.

03 1371281 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS ATO DO SENHOR DIRETOR Competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020: AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: -ALEXANDRE REGIS DA SILVA PONTES, MASP 260895-8, admissão 01, por 30 dias: referente ao 5º quinquênio, a partir de 08/06/2020. -LEONARDO ALVES CAMPOS, MASP 1045445-2, admissão 01, por 30 dias: referente ao 4º quinquênio, a partir de 08/06/2020. -MOEMA DE FREITAS RIOS, MASP 378594-6, admissão 01, por 30 dias: referente ao 3º quinquênio, a partir de 06/07/2020. MARCELUS FERNANDES LIMA DIRETOR

03 1371650 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº23, 02 DE JULHO DE 2020. Altera o artigo 1º da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do Covid-19. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista os artigos 48, inciso II, e 49 a 52, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019; o art. 16, §1º, do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019; o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; bem como as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e considerando a necessidade de garantir uma atuação mais abrangente da atividade de auditoria interna por parte das Unidades de Auditoria Interna Governamental dos órgãos e entidades envolvidos no combate à pandemia do Covid-19, RESOLVE: Art. 1º - O art. 1º da Resolução 18, de 21 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - As Unidades de Auditoria Interna Governamental dos órgãos e entidades envolvidos nas ações de combate à pandemia do Covid-19, que executam no Programa 26 – “Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19” ou em outros Programas, Projetos/Atividades ou em Unidade de Programação de Gastos referentes ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 deverão, sob a coordenação da Auditoria-Geral, realizar as seguintes ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia do Covid-19, enquanto vigor o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020: [...]” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

03 1371597 - 1

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, ao servidor: MASP 358.658-3, JOSE MARIA DE ALMEIDA, por 15 dias, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 26/06/2020.

Adriana Dolabela Alves de Sousa Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

03 1371413 - 1

CORREGEDORIA-GERAL PORTARIA/COGE Nº 68/2020

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, RESOLVE:

a) ADIAR o Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela Portaria/COGE nº 05/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo em 29 de fevereiro de 2020, para o fim de incluir o servidor W. J. T. A., MASP: 1.152.595-3.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 03 de julho de 2020. Vanderlei Daniel da Silva Corregedor-Geral

03 1371626 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 59, DE 03 DE JULHO DE 2020. Fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado, das Advocacias Regionais do Estado, da Consultoria Jurídica e da Assessoria de Representação no Distrito Federal. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, nº 151, de 17 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – As competências e atribuições das Procuradorias Especializadas, das Advocacias Regionais do Estado – AREs –, da Consultoria Jurídica – CJ – e da Assessoria de Representação no Distrito Federal – ARDF – são fixadas por esta Resolução.

Art. 2º – Compete à Procuradoria de Demandas Estratégicas – PDE: I – promover ordinariamente a gestão do contencioso de interesse da Administração Superior da AGE, representando o Estado em:

a) ações que envolvam a defesa do Governador do Estado; b) ações que envolvam os membros do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCEMG –, do Ministério Público do Tribunal de Contas de Minas Gerais – MPTCE –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG; c) ações civis públicas, ações populares e ações ajuizadas por sindicato de classe de servidores estaduais na defesa de interesses coletivos, desde que consideradas estratégicas; d) ações de improbidade administrativa que envolvam as autoridades descritas nas alíneas “a” e “b” e quando necessário seu ajuizamento contra particular, desde que consideradas estratégicas; e) demandas que tenham por objeto ato lesivo ao meio ambiente e sejam classificadas como estratégicas; f) ações estratégicas nos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como nos Tribunais Superiores;

g) incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR –, incidente de assunção de competência – IAC –, incidente de uniformização de jurisprudência – IUJ –, incidente de arguição de inconstitucionalidade, pedido de uniformização de jurisprudência entre Tribunais Recursais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, ação direta de inconstitucionalidade – ADI –, recursos repetitivos e extraordinários, considerados estratégicos;

h) ações coletivas relacionadas ao direito de greve de servidores públicos estaduais;

i) ações relativas a serventias extrajudiciais, consideradas estratégicas; j) outros processos estratégicos;

II – promover o acompanhamento especial de processo específico confiado a outras unidades de representação judicial e extrajudicial, considerado estratégico, podendo requisitar informações do estágio de tramitação e auxiliar na confecção de peças, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e da atuação do Procurador do Estado anteriormente designado para atuar no feito;

III – atuar nos processos administrativos de responsabilização – PAR –, na negociação, na celebração e no cumprimento dos acordos de leniência e nos demais atos relacionados ao combate à improbidade e à corrupção, observado ato conjunto do Advogado-Geral do Estado e do Controlador-Geral do Estado;

IV – desempenhar atribuições judiciais e extrajudiciais estratégicas;

V – expedir orientações às unidades executoras para alinhamento estratégico da atuação no contencioso.

§ 1º - Serão considerados estratégicos os feitos e demandas assim definidas pela Administração Superior da AGE ou pelo Procurador-Chefe da PDE.

§ 2º – Para a consecução das atribuições que lhe foram conferidas, a PDE poderá:

I – redistribuir, para acompanhamento das Procuradorias Especializadas e Advocacias Regionais, processos de que trata o inciso I docaput, quando relativos a demandas recorrentes ou sem relevância estratégica, a critério da Administração Superior da AGE;

II – solicitar a outro Procurador-Chefe a indicação de Procurador do Estado para atuar no feito junto à PDE, em demandas e processos reputados de interesse pela Administração Superior da AGE ou pelo Procurador-Chefe da PDE, e relacionados a matérias que envolvam a expertise das demais Procuradorias Especializadas;

III – avocar, para acompanhamento direto, ações em trâmite junto a outras unidades, a critério da Administração Superior da AGE ou do Procurador-Chefe da PDE;

IV – encaminhar às unidades executoras os mandados de citação, os processos e demais expedientes que não tenham relevância estratégica, observadas as competências estabelecidas nesta Resolução;

V – examinar o interesse do Estado em ingressar nos processos em tramitação nos quais não seja parte.

§ 3º – Na ocorrência das situações previstas no § 2º, I, a PDE indicará a peça jurídica inserida no Banco de Peças e Jurisprudência da AGE que servirá de referência para o Procurador designado na unidade para a qual o processo for redistribuído ou atuará dando-lhe o suporte judicial que se fizer necessário.

§ 4º – Estando a controvérsia estabilizada, poderá o Procurador-Chefe da PDE propor à Administração Superior da AGE a redistribuição do processo à outra Procuradoria Especializada pertinente, em qualquer fase da tramitação.

§ 5º – No caso de redistribuição de processo a outra unidade especializada, a Administração Superior da AGE poderá, conforme o caso, determinar posteriormente a reassunção do processo pela PDE.

Art. 3º – Compete à Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA:

I – representar e defender o Estado nas questões ou ações que envolvam matérias de interesse dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, e dos demais Poderes, incluindo reposicionamento, vantagens remuneratórias, concursos públicos, direitos e deveres, dentre outras matérias afetas à área de pessoal;

II – representar e defender o Estado, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e o Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM –, quando em litisconsórcio, nas ações que envolvam aposentadoria, cumulada ou não com pedido relativo à contribuição previdenciária, e benefícios assistenciais dos servidores públicos estaduais efetivos, ativos e inativos, dependentes e herdeiros, dos órgãos da administração direta e dos demais Poderes, bem como pensões acidentárias, pensões especiais, pensões do foro extrajudicial e pensões especiais de natureza não previdenciária dos órgãos da administração direta estadual;

III – representar e defender o Estado nas ações envolvendo infrações disciplinares de militares, perante as auditorias militares;

IV – propor ações relativas à perda de posto e patente de oficiais perante o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – TJMMG;

V – acompanhar nas ações e quaisquer outras questões cumuladas referentes à Lei Complementar nº 100, de 05 de novembro de 2007;

VI – atuar nas ações relativas a serventias extrajudiciais, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200704003359014.